PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

LEI Nº 1.536 / 2004

Dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados na unidade 02- Executivo, 06 - Departamento de Saúde e Assistência Social:

I- um cargo de Farmacêutico, Código 02.06.023, Provimento Efetivo, jornada semanal de 20 horas, salário base de R\$859,85, tendo:

- a) requisitos minímos para provimento:
- Escolaridade: Obrigatória formação universitária em farmácia/ com registro profissional.
- Desejável experiência mínima de 1 (um) ano na função em entidades de médio e grande porte.
- Conhecimentos e habilidades necessários:
- Noções de Administração pública e saúde pública;
- Liderança e coordenação de pessoas;
- Noções de Administração de estoques;
- Domínio das técnicas profissionais;
 Atribuições: Planejar e controlar estoques necessários dos ítens necessários as farmácias do município.

II- um cargo de Assistente Social, Código 02.06.027, Provimento Efetivo, jormada semanal de 30 horas, salário base de R\$ 657,00, tendo:

- a) requisitos mínimos para provimento:
- Obrigatória formação universitária em Serviço Social com registro profissional.
- Desejável experiência mínima de 1 (um) ano na função em entidades de médio e grande porte.
- Conhecimentos e habilidades necessários:
- Noções de Administração Pública e Saúde Pública;
- Liderança e coordenação de pessoas;
- Domínio das técnicas de serviço social em hospitais, previdência social e assistência social
- Atribuições: Identificar problemas sociais, elaborando campanhas preventivas e programas de educação ou recreação;
- Participar e apoiar todo programa municipal de assistência à criança e adolescente, identificando e analisando situação familiar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

- Coordenar o trabalho de mutirões e cooperativas de habitação, orientando as comunidades e/ ou particulares para conseguir os recursos necessários;
- Orientar e aconselhar todos os cidadãos sobre assuntos de infortúnios;
- Participar de campanhas públicas de prevenção de doenças endêmicas e epidêmicas, de combate ao alcoolismo e outras.
- Outros: Habilidade de relacionamento interpessoal;
- Criatividade, raciocínio verbal

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 11 de fevereiro de 2004

ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal